

CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL: Análise dos Impactos Econômicos e Sociais nas Economias Emergentes do Sul Global

João Paulo Guimarães de Oliveira¹

Bárbara Barbosa Fernandes²

Resumo

O artigo se destinou a uma abordagem teórica da concorrência fiscal internacional e suas consequências econômico-sociais nos países do “Sul Global”. Detectou-se que as formas de revestimento de concorrência fiscal podem apresentar benefícios, como também, se realizadas de forma desmedida, prejudicar economicamente um determinado país ou até mesmo uma região. O que vai determinar se a concorrência fiscal internacional é positiva ou negativa será a forma com que os governantes irão lidar com as políticas fiscais. Seja por meio de renúncia fiscal, podendo ela ser parcial ou total, por regimes fiscais preferenciais, ou até mesmo pelo estabelecimento de paraísos fiscais. O resultado da concorrência, benéfica ou prejudicial, importa e impacta ainda mais os países do Sul Global, pois esses demandam maior atenção, devido às suas fragilidades econômicas. Por sorte, a concorrência fiscal já é vista com precaução pela sociedade internacional, principalmente pela OCDE e pelo G20.

Palavras-chave: Concorrência fiscal. Países em desenvolvimento. Soft Law. OCDE. BEPS.

Abstract

The article aimed at a theoretical approach to international tax competition and its socio-economic consequences in the "Global South" countries. It was found that forms of tax competition can present benefits, but if carried out excessively, they can economically harm a particular country or even a region. What will determine whether international tax competition is positive or negative will be the way in which governments handle fiscal policies. Whether thru tax waivers, which can be partial or total, preferential tax regimes, or even the establishment of tax havens. The outcome of competition, whether beneficial or harmful, matters and impacts the Global South countries even more, as they require greater attention due to their economic vulnerabilities. Fortunately, tax competition is already viewed with caution by the international community, especially by the OECD and the G20.

Keywords: Tax competition. Developing countries. Soft Law. OECD. BEPS.

¹ Doutorando em Relações Internacionais, Geopolítica e Geoeconomia pela Universidade Autónoma de Lisboa. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Professor de Direito Internacional do UGB-FERP.

² Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP. Professora de Direito do Trabalho e Processual Civil do UGB-FERP.

Introdução

A análise da concorrência fiscal internacional deve pairar sob uma perspectiva teórico-aplicada, destacando seus impactos econômicos e sociais. A investigação aborda as formas de manifestação da concorrência fiscal e seus efeitos, que podem ser benéficos ou prejudiciais para as economias nacionais.

Entre os aspectos positivos, destaca-se a possibilidade de geração de empregos e estímulo à economia, desde que as políticas sejam aplicadas com responsabilidade e transparência. Por outro lado, a concessão excessiva de benefícios fiscais pode reduzir a arrecadação tributária, comprometendo a manutenção do Estado e a qualidade dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança.

A concorrência fiscal internacional reflete a globalização e a transnacionalização das empresas, que expandem suas operações além das fronteiras nacionais por meio de investimentos, fusões, aquisições e mudanças de domicílio fiscal. Esse fenômeno possui relevância geoeconômica, mas também pode gerar efeitos adversos, como a desnacionalização das economias e a dependência excessiva de capitais estrangeiros. Em alguns casos, empresas transnacionais exploram recursos naturais e mão de obra de forma predatória, causando conflitos internos e impactos socioeconômicos.

O debate é especialmente relevante para países em desenvolvimento, que dependem da arrecadação fiscal para financiar políticas públicas básicas. Para avançar no mercado global, essas nações necessitam de condições mais equitativas no comércio internacional, o que pode ser favorecido por políticas fiscais justas e claras. A concorrência fiscal global, portanto, deve ser analisada sob duas perspectivas: como instrumento de desenvolvimento ou como fator de desequilíbrio econômico.

Organizações internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), têm atuado para mitigar práticas prejudiciais por meio de mecanismos de *soft law*, como o *Base Erosion and Profit Shifting*³ (projeto BEPS), que busca combater a erosão da base tributária e a transferência artificial de

³ Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros.

lucros. Assim, é imprescindível revisar as políticas fiscais concorrenciais, garantindo equilíbrio entre atração de investimentos e preservação da sustentabilidade econômica e social.

1. NOÇÕES CONCEITUAIS SOBRE CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL: concorrência fiscal benéfica ou prejudicial.

A concorrência fiscal internacional é um fenômeno intrinsecamente ligado à globalização, caracterizando-se pela disputa entre Estados para atrair investimentos mediante concessão de incentivos fiscais e benefícios tributários.

Segundo Almeida, essa prática pode desencadear uma “corrida para o fundo” (*race to the bottom*), reduzindo drasticamente as receitas provenientes da tributação do capital, conforme a teoria tradicional da concorrência tributária predominante nos anos 1990 (Almeida, 2012, p. 49).

Tecnicamente, a concorrência fiscal consiste na alteração de normas tributárias com o objetivo de atrair empresas, fluxos de investimento e profissionais qualificados. Borges (2006, p. 11) explica que os Estados buscam, com essa prática, aumentar a oferta de empregos, incrementar investimentos e promover crescimento econômico. Esse fenômeno decorre da coexistência de múltiplos sistemas fiscais autônomos, gerando impactos diretos nas receitas de diferentes governos (Costa, 2005, p. 9).

A literatura divide a concorrência fiscal em benéfica e prejudicial. Pelo viés positivo, quando conduzida de forma responsável e transparente, pode estimular a economia, gerar empregos e promover reformas fiscais eficientes.

Mitchell (2008, p. 18) defende que a concorrência fiscal internacional atua como instrumento limitador da expansão estatal e fomenta políticas fiscais mais eficientes. Organismos como a OCDE e a *Tax Foundation*⁴ também reconhecem benefícios, destacando ganhos de competitividade, inovação e atração de investimentos.

Por outro lado, a concessão excessiva de benefícios fiscais pode comprometer a arrecadação estatal, prejudicando serviços públicos essenciais como saúde, educação e segurança. A OCDE alerta para os riscos da chamada “guerra fiscal”, que favorece capitais altamente móveis em detrimento de contribuintes menos móveis,

⁴ Instituição de pesquisa (*think tank*) sem fins lucrativos dos Estados Unidos, especializada em política fiscal e tributária, com sede em Washington, D.C.



difícultando a redistribuição de renda e elevando a carga tributária sobre o trabalho (Motta; Fontanive, 2000, p. 5).

Esse cenário pode aumentar desigualdades sociais e gerar desemprego, além de enfraquecer a capacidade dos Estados de financiar políticas públicas.

A preocupação com os efeitos negativos da concorrência fiscal é relativamente recente. Durante anos, prevaleceu a visão de que essa prática era salutar para empresas e países. Contudo, os impactos danosos identificados levaram à discussão sobre mecanismos regulatórios, especialmente por meio de organismos multilaterais como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a OCDE.

Em síntese, a concorrência fiscal internacional é um instituto presente em todas as economias, fortes ou frágeis, e sua gestão adequada é fundamental para equilibrar a atração de investimentos com a manutenção da justiça fiscal.

Quando bem regulamentada, pode impulsionar crescimento econômico e inovação; porém, se conduzida de forma predatória, compromete a sustentabilidade financeira dos Estados e a equidade social.

Assim, torna-se imprescindível estabelecer padrões éticos e mecanismos de controle que assegurem benefícios sem sacrificar a arrecadação necessária ao funcionamento do Estado.

2. IMPORTÂNCIA GEOECONÔMICA DA TRANSNACIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL: fonte financiadora de serviços básicos.

A transnacionalização das empresas é um fenômeno oriundo da globalização, incidente na realidade contemporânea, demonstrando grande relevância geoconômica. Esse fenômeno destaca-se pela expansão ou mudanças das empresas para além de suas fronteiras nacionais, por meio de investimentos diretos, indiretos, aquisições, fusões e mudança de planta e endereço fiscal para outro país.

O movimento mundial de empresas caracteriza a integração econômica global conhecida como um dos principais instrumentos fomentadores da globalização econômica, pois facilita a integração mercadológica, cadeias produtivas e fluxos de capitais.

As empresas transnacionais possuem um poder econômico suficiente para rivalizar com muitos Estados em desenvolvimento, e esse poderio econômico se

traduz no verdadeiro poder geoeconômico, pois possuem “assento nas cadeiras” de negociação política e econômica.

A possibilidade de intercâmbio empresarial pode se traduzir na transferência de tecnologia e conhecimentos industriais específicos entre as empresas de qualquer nacionalidade e os países em desenvolvimento. Essa prática poderá fomentar e alavancar o desenvolvimento industrial e a modernização de economias menos desenvolvidas.

Os impactos no desenvolvimento econômico local, com a transferência das empresas, podem gerar empregos, aumentar a arrecadação de impostos e estimular o crescimento econômico regional.

Contudo, esse movimento pode apresentar efeitos negativos, como a desnacionalização de economias ou a dependência excessiva de capitais estrangeiros. Em alguns casos, os objetivos das empresas transnacionais podem ser explorar recursos naturais e mão de obra de forma predatória, gerando conflitos internos com repercussão socioeconômica.

Como dito, a transnacionalização das empresas pode fomentar a concorrência fiscal internacional, pois intensifica a busca para atrair investimentos por meio de incentivos fiscais, redução de impostos e regimes especiais.

A concorrência pode ser benéfica para os países que conseguem atrair investimentos, mas também pode levar a uma corrida para o fundo em termos de arrecadação tributária, prejudicando os serviços públicos.

Com isso, pode-se considerar que a transnacionalização empresarial é um fenômeno complexo e multifacetado, que movimenta a geoeconomia global. Gera a possibilidade de crescimento e desenvolvimento, mas enfrenta desafios relacionados à desigualdade, dependência econômica e sustentabilidade.

3. O SUL GLOBAL: Necessidade de crescimento econômico.

Com a necessidade de modificação do termo “terceiro mundo”, para não discriminação de países em desenvolvimento, ventilou-se a possibilidade de utilização de um termo menos simplista e pejorativo e, com isso, surgiu o “Sul Global”.

Sul Global refere-se aos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, geralmente situados no Hemisfério Sul, mas também abrange algumas nações do Hemisfério Norte. Esses países costumam ter histórias de colonização, disparidades

socioeconômicas e dependência financeira em relação aos países mais desenvolvidos (Norte Global).

Necessária a discussão sobre a participação dos Estados na economia mundial, apresentando-se em duas vertentes: aqueles que sustentam a liberdade econômica e aqueles que defendem a necessidade de o Estado intervir na economia, quer para regulamentar a atividade do setor privado, quer para fomentar o desenvolvimento econômico e o crescimento, ou ainda, para prevenir e/ou corrigir possíveis falhas e distorções na economia. (Szajnbok, Jardim, Paganella, 2021, p. 194).

É um fato que o desenvolvimento econômico é essencial para os países do Sul Global, pois está diretamente relacionado à redução da pobreza e da desigualdade, uma vez que muitas nações dessa região apresentam índices altíssimos de pobreza devido à má distribuição de renda.

Os países em desenvolvimento são extremamente dependentes da exportação de matérias-primas, o que os torna muito vulneráveis a políticas de preços. Assim, investir em industrialização, tecnologia e setores de valor agregado é essencial para reduzir a dependência econômica com os países desenvolvidos.

Com isso, os países do Sul Global demonstram uma dependência dos recursos financeiros advindos do estrangeiro e das arrecadações de impostos para o financiamento dos serviços básicos, fomentando uma economia mais consolidada e o melhor desenvolvimento de tais países.

O baixo desenvolvimento econômico impacta diretamente na falta de estradas em condições, portos para escoar e receber mercadorias, energia e saneamento básico, limitando o desenvolvimento.

Para o melhor desenvolvimento dos países do Sul Global, é necessária a inserção no mercado mundial, certo que precisam de melhores condições no comércio internacional, isso se dá com acesso livre a mercados mais desenvolvidos.

Portanto, os países do Sul Global necessitam, além de fatores econômicos e estruturais internos, de lealdade fiscal tanto entre os países do próprio grupo quanto com os países desenvolvidos, para que as questões concorrenciais sejam tratadas de forma legítima, sem implicações de deslealdade, especialmente no que diz respeito à utilização do poderio econômico ou à ausência de políticas sociais de proteção à

pessoa, que podem perpetuar a condição de subdesenvolvimento dos países em desenvolvimento.

4. ANÁLISE DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA CONCORRÊNCIA FISCAL.

A concorrência fiscal internacional apresenta dois vieses: benéfico e prejudicial, cuja configuração depende da análise contextual dos Estados envolvidos. Sob o aspecto positivo, caracteriza-se pela competição entre países para atrair investimentos, empresas e talentos por meio de políticas fiscais eficientes, sem comprometer a arrecadação justa ou a cooperação global.

Esse modelo incentiva ajustes nas políticas tributárias, reduzindo a carga fiscal e promovendo maior responsabilidade na gestão das despesas públicas.

A concorrência benéfica estimula a eliminação de burocracias e a criação de regimes fiscais transparentes, atraindo investimentos diretos. James Buchanan, laureado com o Prêmio Nobel, defende que a competição fiscal força a redução de gastos governamentais desnecessários e impõe disciplina aos administradores, evitando práticas voltadas a interesses pessoais (Rahn, 2002).

Janeba e Schjelderup (2002) complementam que o aumento da concorrência fiscal melhora o bem-estar do jurisdicionado, pois exige austeridade nos gastos públicos e equilíbrio entre arrecadação e despesas.

Por outro lado, a concorrência fiscal prejudicial ocorre quando Estados concedem incentivos tributários excessivos a empresas estrangeiras, comprometendo o financiamento de serviços públicos essenciais.

Essa prática desencadeia disputas fiscais sem precedentes e pode assumir formas como paraísos fiscais e regimes fiscais preferenciais. Os paraísos fiscais concentram grande parte da riqueza mundial, muitas vezes sem tributação ou transparência, facilitando remessas ilícitas e evasão fiscal.

No Brasil, a definição consta no art. 24-A da Lei 9.430/96 e na Instrução Normativa nº 1037 da Receita Federal. Em Portugal, o art. 63.º-D da Lei Geral Tributária estabelece critérios como inexistência de imposto similar ao IRC, taxas inferiores a 60% da prevista no Código do IRC, regimes especiais e falta de troca de informações fiscais (Portugal, 2025).



Os regimes fiscais preferenciais diferem dos paraísos fiscais por aplicarem tributação branda, mas ainda configuram concorrência prejudicial quando reduzem substancialmente a arrecadação, afetando direitos sociais e a capacidade estatal de financiar políticas públicas.

Quando tais práticas sobrepujam direitos fundamentais, prejudicando tanto o Estado concedente quanto o de nacionalidade da empresa, consolidam-se como nocivas à ordem fiscal internacional.

Em síntese, a concorrência fiscal internacional, embora possa impulsionar eficiência e crescimento econômico, exige regulamentação ética e equilibrada para evitar impactos negativos. A ausência de critérios claros e mecanismos de controle transforma um instrumento potencialmente benéfico em fator de instabilidade econômica e social, reforçando a necessidade de cooperação global e transparência fiscal.

5. INSTRUMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS PARA INIBIR A PRÁTICA PREJUDICIAL.

A concorrência fiscal internacional enfrenta desafios regulatórios devido à soberania dos Estados e à natureza descentralizada das relações internacionais. Quando benéfica, não requer intervenção, mas, quando prejudicial, impõe medidas para mitigação. A OCDE recomenda, via mecanismos de soft law, que tratados bilaterais incluam regras contra práticas nocivas, orientação seguida por países como Reino Unido e Alemanha.

Para combater a concorrência fiscal prejudicial, a OCDE e o G20 criaram o projeto Base Erosion and Profit Shifting (BEPS), cujo objetivo é evitar a erosão da base tributária e a transferência artificial de lucros para jurisdições com baixa tributação. Segundo a OCDE (2025), essas estratégias exploram brechas legais para reduzir impostos, prejudicando a arrecadação global.

O BEPS busca assegurar que os lucros sejam tributados onde as atividades econômicas ocorrem e o valor é gerado, afetando especialmente economias emergentes dependentes do imposto corporativo. A inclusão do Sul Global na agenda fiscal é essencial para garantir equidade e participação na definição de padrões internacionais (OCDE, 2025).

A União Europeia historicamente demonstra preocupação com a concorrência, considerada marca de sua origem. Caupers (2013, p. 7) destaca que a atenção aos problemas da concorrência acompanha a evolução do mercado comum ao interno, ampliando a regulação.

Contudo, a principal ameaça não provém de empresas privadas, mas dos próprios Estados, que utilizam seus poderes para favorecer interesses nacionais (Caupers, 2013, p. 8).

A guerra fiscal entre países desenvolvidos e em desenvolvimento reflete interesses divergentes: enquanto alguns buscam mão de obra barata, outros concedem renúncias fiscais para atrair empresas, sacrificando arrecadação e serviços públicos. Alternativas incluem flexibilização tributária, redução da burocracia e políticas protecionistas para manter empregos e impulsionar economias locais.

Formas prejudiciais de concorrência incluem paraísos fiscais, regimes fiscais preferenciais e incentivos excessivos. A revisão dessas práticas é necessária para evitar impactos negativos na economia global e promover justiça fiscal. Políticas mais claras e adaptadas às peculiaridades nacionais podem favorecer regiões desfavorecidas, estimulando desenvolvimento sem comprometer a arrecadação estatal.

7. Considerações Finais

A concorrência fiscal internacional, impulsionada pela globalização e pela transnacionalização das empresas, é um fenômeno inevitável que exige regulamentação e debate. Quando conduzida de forma ética e responsável, pode gerar benefícios significativos, como atração de investimentos, geração de empregos e estímulo ao crescimento econômico. Contudo, práticas predatórias ou mal regulamentadas desencadeiam uma “corrida para o fundo”, caracterizada pela redução excessiva de alíquotas tributárias, comprometendo a arrecadação necessária para financiar serviços públicos essenciais.

Esse cenário é agravado pela busca de empresas multinacionais por jurisdições com regimes fiscais mais favoráveis, transferindo lucros para paraísos fiscais e ampliando desigualdades. Embora tais práticas possam parecer vantajosas para alguns Estados receptores, elas geram déficits fiscais e fragilizam economias



menos desenvolvidas, especialmente as do Sul Global, que dependem fortemente da tributação sobre o capital para sustentar políticas públicas e infraestrutura.

Para mitigar esses efeitos, organismos internacionais como a OCDE e o G20 têm implementado iniciativas, como o projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), que visa combater a evasão fiscal e a transferência artificial de lucros. No entanto, é essencial que tais medidas sejam inclusivas, garantindo a participação ativa dos países em desenvolvimento na definição de padrões globais, evitando que ações unilaterais perpetuem desigualdades.

Alternativas à guerra fiscal incluem simplificação burocrática, estímulo à industrialização local e políticas que conciliem atração de investimentos com sustentabilidade fiscal. Uma abordagem cooperativa e equilibrada entre nações é fundamental para assegurar que a concorrência fiscal não se torne um jogo de soma zero, beneficiando apenas alguns em detrimento da maioria.

Em síntese, a concorrência fiscal não é intrinsecamente negativa, mas sua gestão exige responsabilidade e cooperação internacional. Sem regulamentação adequada, os riscos superam os benefícios, aprofundando desigualdades e fragilizando sistemas tributários globais.

Referências

ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira. Concorrência internacional e tributação da renda no Brasil. 2012. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: [\[link institucional ou DOI\]](#).

BORGES, Antônio de Moura. Considerações sobre o combate à concorrência tributária internacional prejudicial. In: GICO JR., Ivo; BORGES, Antônio de Moura (coord.). *Intervenção do Estado no domínio econômico*. São Paulo: Lex Editora, 2006.

CAUPERS, João. *Contratação pública e concorrência*. Org. TRABUCO, Cláudia; EIRÓ, Vera. 1. ed. Coimbra: Almedina, 2013. ISBN 978-972-40-5337-0.

COSTA, Elisabete Marisa Pinto da. Concorrência fiscal internacional: um desafio à escala mundial. 2005. Tese (Pós-Graduação em Direito Fiscal) — Universidade do Porto, Porto, 2005. Disponível em: <http://www.cije.up.pt/publications/concorr%C3%A7%C3%A3o-fiscal-internacional>.



DIÁRIO DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 398/98. Lei Geral Tributária. Lisboa, 1998. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775>>.

JANEBA, Eckhard; SCHJELDERUP, Guttorm. Why Europe should love tax competition — and the U.S. even more so. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2002. Disponível em: <https://www.nber.org/system/files/working_papers/w9334/w9334.pdf>.

MOTTA, João Ricardo Santos Torres da; FONTANIVE, Vicente Marcos. *A tributação em face da globalização*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

MOTTA, Massimo. *Política de concorrência: teoria e prática e sua aplicação no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. ISBN 978-85-352-7565-8.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Base erosion and profit shifting (BEPS). Paris, 2025. Disponível em: <<https://www.oecd.org/en/topics/base-erosion-and-profit-shifting-beps.html>>.

RAHN, Richard W. Pinning hopes on tax competition. *Washington Times*, 2002. Disponível em: <<https://www.cato.org/commentary/pinning-hopes-tax-competition>>.